



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de maio de 2012



Série

Número 58

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 352/2012

Louva o Clube Sport Marítimo, a sua Direção, Técnico e Atletas de futebol profissional, pela classificação obtida esta época.

Resolução n.º 353/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 1.900,68.

Resolução n.º 354/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 3.464,95.

Resolução n.º 355/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, na sua atual redação, que aprova o Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP).

Resolução n.º 356/2012

Autoriza o processamento de transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), até ao montante de € 500.000, destinadas ao co-financiamento de projetos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.

Resolução n.º 357/2012

Designa a licenciada Ana Maria de Jesus Nunes, Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e Uso Nocivo do Álcool, e o licenciado Nelson Alexandre Vieira Carvalho, Diretor do Serviço de Prevenção de Toxicodependência, que a substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Resolução n.º 358/2012

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir uma parcela de terreno com a área de 1984 m², localizada no Sítio do Poiso, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 359/2012

Revoga, por acordo entre as partes, os contratos de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada ANTÓNIO N. NÓBREGA, S.A., para utilização de um imóvel situado na Rua Brigadeiro Oudinot - Edifício Oudinot - 4.º andar.

Resolução n.º 360/2012

Suspende a atribuição do apoio financeiro aos titulares de núcleo infantil, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 352/2012**

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu louvar o Clube Sport Marítimo, a sua Direção, Técnico e Atletas de futebol profissional, pela classificação obtida esta época e que lhe permite aceder às competições europeias.

Limitado nas suas possibilidades financeiras pelas razões de todos conhecidas, e com o orçamento muito inferior ao das outras equipas europeias, no entanto o brio e a competência permitiram o resultado que se distingue.

Mais uma vez o Clube Sport Marítimo irá promover a Madeira em termos claramente vantajosos para a Região Autónoma, com o nível que é de sua História desempenhar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 353/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 1.900,68 € (mil e novecentos euros e sessenta e oito centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de maio de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 354/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a

suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 3.464,95€ (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa e cinco centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de maio de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 355/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, na sua atual redação, que aprova o Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 356/2012

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), tem vindo a ser assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projetos aprovados;

Considerando que a execução do PRODERAM tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento de transferências para o IFAP, I.P., até ao montante de € 500.000 (quinhentos mil euros), destinadas ao co-financiamento de projetos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.
- 2 - As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39,

Sub-Divisão 54 e Classificação Económica
08.03.07AU - Administração Central - Serviços e
Fundos Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 357/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40/2010, de 28 de abril, designar a licenciada Ana Maria de Jesus Nunes, Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e Uso Nocivo do Alcool, e o licenciado Nelson Alexandre Vieira Carvalho, Diretor do Serviço de Prevenção de Toxicod dependência, que a substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 358/2012

Considerando a declaração de utilidade pública de expropriação, a que se refere a Resolução número 1084/2010, tomada por este Conselho de Governo aos 16 de setembro, que teve por objeto bens imóveis destinados à construção e infraestruturização de habitação social destinada ao realojamento de agregados familiares carenciados que foram afetados pela Intempérie que assolou o território da ilha da Madeira no dia 20 de fevereiro do ano de 2010;

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, chegou a acordo com os proprietários, de alguns dos prédios abrangidos por aquela declaração de utilidade pública, o que possibilita a sua aquisição por via do direito privado.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu:

Primeiro: Nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir aos senhores António José Abreu Correia e mulher Almerinda da Silva, José António Abreu da Silva, e mulher Dorotea dos Ramos de Abreu e João José da Silva Pestana, solteiro, maior, uma parcela de terreno com a área de mil novecentos oitenta e quatro metros quadrados, localizada no Sítio do Poiso, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, confrontante a norte e oeste com António Abreu Correia e outros, sul com Herdeiros de José Gomes e leste com a Via Expresso Ribeira Brava - São Vicente, inscrita na matriz predial rústica sob parte do artigo mil quinhentos sessenta e três, descrita na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob parte do número seis cinco um barra um nove nove seis um um dois seis, pelo preço total de noventa e dois mil oitocentos e cinco euros e doze cêntimos.

Segundo: Aprovar a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 359/2012

A Região Autónoma da Madeira celebrou dois contratos de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada “ANTÓNIO N. NÓBREGA, S.A.”, para utilização de um imóvel situado na Rua Brigadeiro Oudinot - Edifício Oudinot - 4.º andar (Fracções A, B,C,D,E,F,G, H, I, J, K,L, M, N, O, Pe Q.), cujas rendas mensais são no valor global de € 17 072,00 (dezassete mil e setenta e dois euros). No entanto no âmbito da optimização de recursos e diminuição de despesas levada a cabo pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, foi negociada uma diminuição de renda no valor de € 6 072,00, pelo que urge formalizar o acordo alcançado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu:

Proceder à revogação por acordo entre as partes, do contrato celebrado a vinte e seis de agosto de dois mil e cinco, através de instrumento avulso, conferindo ao Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar o ato necessário à concretização do aludido fim e alterar o contrato celebrado por escritura a vinte e sete de janeiro de mil e novecentos noventa e quatro, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e três, do Cartório Notarial Privativo do Governo, conferindo ao Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, desencadear o respectivo procedimento e praticar todos os atos necessários à concretização do aludido fim.

Mais resolve aprovar a minuta que concretiza a aludida alteração e revogação que consta desta resolução e dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 360/2012

Os Núcleos Infantis, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, constituem uma resposta complementar para o acolhimento de crianças, proporcionando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Tal legislação fez recair sobre os Titulares dos Núcleos Infantis um conjunto de responsabilidades que se traduziram em encargos com investimento, apetrechamento e manutenção que, apesar de não serem comparáveis ao serviço essencialmente educativo prestado nas Creches foram, todavia, merecedores de apoio público diferenciado.

Com esse pressuposto o Governo Regional da Madeira autorizou, através da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de novembro, a celebração de contratos-programa com os Titulares de Núcleos Infantis sediados na Região Autónoma da Madeira, licenciados de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, a atribuição de um apoio financeiro ao funcionamento, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade, consubstanciado numa subvenção, por criança acolhida, equivalente a 15% do salário mínimo regional, através da celebração de contratos-programa anuais, a aprovar nos termos legais.

Com o passar do tempo, porém, verificou-se que a rede pública e privada de creches e de núcleos infantis em funcionamento na Região Autónoma da Madeira, na

esmagadora maioria das localidades, passou a revelar-se suficiente para responder às necessidades da procura, facto que justificou a aprovação da Resolução n.º 807/2010, de 23 de julho, que determinou a suspensão do licenciamento de novos núcleos infantis, salvo processos de licenciamento já entregues, devidamente instruídos, que correspondessem a necessidades da Região e que não ultrapassassem, por cada unidade licenciada, a lotação máxima correspondente a dois grupos de criança.

A citada Resolução determinou ainda a redução do valor da comparticipação financeira de valor mensal, por criança acolhida, que passou a ser equivalente a 10 % do salário mínimo regional, através da celebração de contratos-programa anuais, a aprovar nos termos legais, com efeitos a 1 de janeiro de 2011.

Atendendo a que, atualmente, a mencionada rede pública e privada de creches e de núcleos infantis existentes, é claramente suficiente para responder às necessidades, e

considerando as grandes dificuldades orçamentais e financeiras que a Região Autónoma da Madeira, assim como todo o país, atravessa, urge suspender a atribuição do aludido apoio financeiro aos titulares de núcleo infantil, enquanto a conjuntura financeira assim o determinar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu:

1. Suspender a atribuição do apoio financeiro aos titulares de núcleo infantil, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.
2. Revogar as Resoluções n.ºs 1159/2007, de 15 de novembro e 807/2010, de 23 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)